

Adriano Bobadela 24

Brasões legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e de sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários desta Municipalidade, sr. Malfredo Corrêa de Faria, uma ajuda financeira no valor de R\$ 553.000 (dois milhões, quinze mil e cinqüenta e três mil reis), para fazer face ao pagamento de despesas hospitalares na casa de Saúde Santa Maria SIA de Colatina - 65, conforme cópia da Declaração do aludido hospital em anexo.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo, aos 25 de novembro de 1925.



Prefeito Municipal

Brasões, anexando esta lei nº 1.390/185

Altera os artigos 87 e 88 da lei

municipal nº 1.312/184 sobre o horário de funcionamento das ati-

vidades comerciais e das fábricas do município.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de sancionou a se-

Assunto: Lei Municipal

quinto bei:

Artº 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os artigos 87º e 88º da Lei Municipal nº 1.312/184;

Artº 2º. Altera o artigo 87º e seus parágrafos da Lei nº 1.312/184 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 87º. Lei nº 1.312/184, abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no resto do Município, observando os seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as seguintes condições de trabalho:

I - Industriais em Geral - nos dias úteis das 7:30 às 17:30 horas;

II - Estabelecimentos Comerciais:

I - Atacadista - de segunda à sexta-feira das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados de 7:30 às 15:00 horas;

II - Varejista:

a) De gêneros alimentícios - Mercearias - Supermercados - de segunda à sexta-feira das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados de 7:30 às 15:00 horas;

b) Lojistas - de segunda à sexta-feira das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados de 7:30 às 15:00 horas;

c) Outros Estabelecimentos - de segunda à sexta-feira das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados de 7:30 às 10:00 horas;

d) Pequenas Mercearias das periferias, horário livre;

III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços - de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 17:30 horas; aos sábados das 7:30 às 10:00 horas.

IV - Padarias, Peixarias, Azenhas, Quitandas, Casas de Flores - de segunda ao sábado, a critério do proprietário.

V - Barbearias, cabeleiros, salão de Beleza

Manicure, Pedicure, casas de Banho, Duchas e Massagem - de segunda à sábado - horário livre;

VI. Cinemas, Teatros, Parques de Diversões, circos diariamente - horário livre;

VII. Boates, Dancings, cabarétes e similares - horários livre;

Parágrafo Primeiro - farmácias e drogarias - de segunda à sexta-feira das 07:30 às 17:30 horas; aos sábados das 07:30 às 16:00 horas;

D. Só será permitido funcionar em horário extraordinário, as farmácias e drogarias que estiverem relacionadas em decreto pelo Prefeito Municipal para o plantão obrigatório nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;

D. O regime obrigatório de plantão semanal das farmácias e drogarias, obedecerá rigorosamente as escalas fixadas por decreto pelo Prefeito, consultando os proprietários de farmácias e drogarias locais;

D. As farmácias e drogarias, ficam obrigadas a ficar em suas portas no lado exterior e em local bem visível, placas indicadoras das que estiverem de plantão em que conste o nome e o endereço das mesmas;

D. Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias, poderão em caso de urgência atender os públicos a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo Segundo - os mercados mantidos ou administrados pela Prefeitura municipal funcionarão de segunda à sexta-feira no horário de 07:30 às 17:30 horas; aos sábados das 07:30 às 16:00 horas.

D. Em dias, horários e locais pre-estabelecidos, através de decreto do Prefeito, será permitido o funcionamento de feiras livres e ladeirais públicos, com uso de trenórios e barracas desmontáveis.

Parágrafo Terceiro - não estão sujeitos ao horário de funcionamento, as atividades seguintes por serem consideradas:

raços de grande utilidade pública:

2) As indústrias que por sua natureza dependem de continuidade de trabalho, desde que apresentado este condicão mediante petição dirigida ao Prefeito Municipal:

D) Hotéis, Pensões e Hospedarias em geral;

D) Hospitais, casa de saúde, Ambulatórios, Sanatórios, Maternidades, serviços médicos de urgências e estabelecimentos congêneres;

D) Garagens, Típias de Aluguel de Automóvel ou Bicletas Postos de combustíveis;

3) Estabelecimentos localizados em estação de embarque e desembarque de passageiros, desde que não tenham acesso direto para via pública;

2) Clubes sociais;

2) Exposições em geral;

1) casas fúnebres;

1) Bares, Cafés, Restaurantes, Sorveterias, casas de lanches e Pastelarias;

D) Agências e Bancas distribuidoras ou vendedoras de jornais e revistas;

D) Estabelecimentos de Empresas de divulgação falada, escrita e televisada;

D) Serviços de energia, água e telefone;

D) Agências de passagens e Transporte coletivo

Parágrafo Quarto - só será permitido ao comércio funcionar em horário extraordinário no período de 15 a 24 de dezembro de cada ano, considerando festividades natalinas.

D) O funcionamento neste período só será permitido aos estabelecimentos que vendam ou prestam serviços diretamente ao consumidor final.

D) É considerado horário extraordinário para efeitos disto bei o funcionamento dos estabelecimentos feira

dos horários previstos "nesto código".

Parágrafo Quinto - Quando o estabelecimento pretender funcionar no período mencionado no parágrafo 4º, deverá ser anexado os requerimentos de licença especial para funcionamento em horário extraordinário acordo entre o sindicato dos Empregados no comércio no Estado do Espírito Santo e o Sindicato de Classe Patronal.

② - A concessão de licença especial dependerá de deferimento prévio do Prefeito Municipal após o pagamento das taxas respectivas e demais exigências deste código.

③ - Em hipótese alguma o horário extraordinário poderá exceder as 22:00 horas e anteceder as 7:30 horas.

Parágrafo Sexto - Os estabelecimentos comerciais não funcionarão em 30 de outubro, dia consagrado ao Empregado do comércio. Deverão, no entanto observar a Lei Federal que regulamenta os feriados sendo a data móvel.

Parágrafo Sétimo - nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como, nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multas correspondentes (deve ser transcritas os valores existentes hoje na atual legislação).

② - na reincidência da infração, a multa será aumentada em dobro;

D- Além da multa impõe a obrigações de fazer cumprir a determinação deste capítulo

Artº 3º - O artigo 88 : para funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio , só será observado o horário determinado para a espécie principal , tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento .

Artº 4º - Este lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação , revogadas as disposições em contrário , quando em pleno vigor as demais disposições da lei nº 1.312/84 , não alterados pela presente lei .

Registre - se , Publique - se , cumpra - se .

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia , Estado do Espírito Santo , aos 21 dias do mês de novembro de 1985 .

Prefeito Municipal

Reptación de
valores que
no son
particular
de

Adelina A. Salcedo 27

English

Language
Literature
History
Mathematics
Science
Technology
Arts
Society
Environment
Health
Sports
Business
Finance
Management
Marketing
Humanities
Philosophy
Religion
Literature
History
Mathematics
Science
Technology
Arts
Society
Environment
Health
Sports
Business
Finance
Management
Marketing
Humanities
Philosophy
Religion

Achlaon A. Salvador 28

28/1/2013 9:30

estimado Dr. Alvaro

Siempre es importante saber si el resultado es que los otros tienen un efecto de retroalimentación en la otra persona, porque si no, es que solo se basan en su propia experiencia.

Es importante entender que el resultado es que los otros tienen una retroalimentación que es más fuerte que la propia retroalimentación. Es decir, que los otros tienen una retroalimentación que es más fuerte que la propia retroalimentación.

En la medida en que la retroalimentación es más fuerte, es más probable que el resultado sea que los otros tienen una retroalimentación que es más fuerte.

En la medida en que la retroalimentación es más fuerte, es más probable que el resultado sea que los otros tienen una retroalimentación que es más fuerte.

